

Lei nº 3 de 9 de agosto de 1963

Dis põe o bice continen de Poneis e unns.

A Cãmara munici pal decret, e en, Pofito,  
Joreians a se fun te lei:

Art. 1.º - En tãdas as unns ou pnos de  
cidade, onde jã esiste unns. fis, ficon a proprie-  
tatis da unns obis fidos a continen poneis,  
e, quando for o cas, unns.

Art. 2.º - Se o proprietario de unnel se  
recusar a un-pria a determinaçã de outis an-  
terior, a Prefeitura executará o servis de con-  
tinuã de poneis e unns, ou o que for necessario,  
dando um pago unsiã de seis (6) unns por o  
proprietario de unnel pagar a des-pas cas-  
pou dente, de unns si vez, ou en seis (6) postres  
i finis, unnsais com acrescimo de 20% (vinte por  
cent).

§ Único - Nos casos em que já existisse um edifício, o prazo para conclusão do serviço de posse e uso é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data desta lei, sendo também de 120 (cento e vinte) dias, o prazo para a mesma construção, nos casos em que não existisse, designado por diante, for colado no edifício, a contar da data em que a Prefeitura tiverem o conhecimento da mesma.

Art. 3º - A Prefeitura notificará todos os proprietários que estejam engendrando a mesma lei.

Art. 4º - Revogados as disposições contrárias, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Marcha para lá, a todos as autoridades, a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir, sob pena de incurrir nas penas previstas.

Dado e promulgado na Prefeitura Municipal de Curitiba em 9 de agosto de 1963

Alípio Gomes de Carvalho  
Vice-Prefeito

Secretário  
José Nelson Pinheiro